



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Mensagem nº 79 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 02 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUANTO A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E READEQUAÇÃO DE REQUISITOS DE INVESTIDURA, QUE ESPECÍFICA, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.403, DE 09/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que os trâmites legislativos sejam realizados com a máxima urgência possível, diante da importância da aprovação desta matéria, em face dos relevantes interesses de reorganização parcial da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Guariba, observadas as normas estabelecidas pelo **artigo 43 e seu § 3º, da Lei Orgânica do Município**, assim como as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O presente projeto de lei complementar pretende ajustar algumas arestas pontiagudas remanescentes da **Lei Complementar nº 3.403, de 9 de março de 2021**, que tratou da reestruturação parcial da organização administrativa ou estrutural da Prefeitura Municipal de Guariba, a partir do organograma atualizado, a última vez, pelo **artigo 6º da Lei Complementar municipal nº 2.679, de 28/03/2013**, mas que por ter sido estudado e definido, ainda no começo do atual mandato, poucos casos acabaram não sendo abordados, embora fossem necessários, para efeito de atingir os propósitos deste novo Governo de aumentar a eficácia e a melhoria da qualidade dos serviços, com a redução de gastos públicos.

A reorganização da estrutura básica em busca de um modelo ideal de Administração Pública é um elemento estratégico para a reconstrução de um Município, para que possa enfrentar com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos cada vez mais complexos, que surgem nestes novos tempos de crise pandêmica de proporções pouco vistas na história da humanidade, que provocou uma recessão econômica com repercussão mundial, para que, mesmo assim, seja possível contribuir, diante de um cenário nada promissor, para a melhoria dos serviços prestados à população.

O objetivo desta Administração, da mesma forma como já ficou demonstrado na iniciativa tomada anteriormente, é tão somente concluir os ajustes que faltam ser feitos, muito poucos, por sinal, para que o modelo atualmente em curso nesta Prefeitura, possa conseguir atender com excelência e agilidade os desafios impostos aos órgãos desta Administração. Até porque os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, precisam ficar muito bem



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

organizados, estruturalmente, pois deles dependem o pleno e cabal cumprimento das ordens prioritárias emanadas das diretrizes definidas pelo plano de governo municipal.

Atualmente, faz-se necessário apenas corrigir algumas distorções salariais, para que fiquem melhor compatibilizadas com a fixação dos padrões de referência remuneratória, a natureza das funções exercidas, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições pertinentes. Para isto, então, enquanto proponho a redução do padrão remuneratório de dois cargos em comissão, pretendo aumentar apenas de um deles, em que pese necessitar a criação de dois cargos de chefia de setor, tamanha a carência atual destes postos de trabalho, nas áreas de Farmácia e de Obras e Serviços Públicos.

Quanto ao cargo em comissão de Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito, além de dobrar a carga horária de trabalho semanal sem aumentar a respectiva referência salarial, a ideia é extingui-lo para, em contrapartida, criar um outro com características funcionais similares, porém, mais proativas e relevantes para atender com maior alcance, os interesses da Administração Pública, entretanto, com a dobra da carga horária de trabalho semanal, sem aumentar a respectiva referência salarial, o que por certo virá a somar com os demais cargos em comissão de auxiliares diretos do Governo central, até porque, Excelência e demais digníssimos Vereadores e Vereadoras, atualmente, o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura já ultrapassa o número de 1.300 servidores municipais.

De modo que, como dito antes, algumas poucas distorções precisam ser corrigidas ou eliminadas, por exemplo, no caso de carga horária de trabalho semanal a menor quando, pelo próprio princípio da isonomia, precisaria ser, no mínimo, igual a de outras funções públicas semelhantes, que praticamente se igualam em termo de complexidade, responsabilidade e volume de atribuição funcional. Ou então, com níveis remuneratórios distintos, quando precisariam ser iguais, ou iguais, quando precisariam ser distintos, pelas razões já explicadas.

Outra ideia a ser implementada, só que esta requer médio prazo e não há possibilidade de ser mais imediata, por causa dos limites máximos de despesas de pessoal, fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, seria diminuir a quantidade de referências salariais para padronizar mais os níveis remuneratórios, principalmente, pelo grau de escolaridade exigido por lei para o provimento em comissão. Uma quantidade mais elevada de referências salariais significa a existência de critérios diversificados para elegibilidade, que podem ocasionar dificuldades significativas para a gestão pública e por ocasião do provimento dos próprios cargos em comissão, posto que o padrão remuneratório inadequado para determinadas funções de maior envergadura, podem prejudicar o interesse de profissionais mais experientes ou de maior capacitação.

Enfim, na medida do possível e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, com o avançar do atual planejamento administrativo municipal, vai se arrumando aos poucos a organização estrutural desta Prefeitura e ajustando, como dito no início desta mensagem, ajustando as arestas mais pontiagudas à realidade atual. Porque por vezes, regramentos mais antigos e desatualizados já não satisfazem o enfrentamento das demandas, por exemplo, cargos que, pelo crescimento natural e acelerado das respectivas atribuições, já não se justificam diante dos atuais padrões remuneratórios, congelados desde 2019, até mesmo para efeito de reposição de perdas inflacionárias, o que gera complexidade de gestão, cuja situação apenas piora quando o desnível de valores fica maior.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Então, para continuar a combater os problemas identificados neste atual mandato executivo, o presente projeto de lei complementar visa atender somente o que precisaria ter sido atendido por ocasião da **Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021**, muito embora a pretensão seja de continuar a seguir em frente, com passos fortes e seguros, na busca de uma gestão governamental mais eficiente, flexível e transparente, na medida em que se avança ao encontro de uma legislação moderna e mais consolidada, com maior isonomia na remuneração e melhoria dos requisitos de ocupação, com a descrição de atribuições sempre mais claras e objetivas.

Foi com a vigência da **Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020**, que nasceu de Medida Provisória, a partir do comando dado pelo **artigo 65**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, ou seja, diante da ocorrência de situação de calamidade pública, reconhecida para a União, pelo Congresso Nacional, e para os Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, em que se torna impossível o cumprimento de prazos originais de ajuste para controle de despesa total com pessoal (**arts. 23 e 71**), e de delimitação de dívida pública e das operações de crédito (**art. 31**), entre outras medidas, que se buscou aliviar, principalmente, os Municípios, de todas as consequências do evento infeliz ou da desgraça da pandemia da COVID-19, que veio transtornar, afletivamente, a vida normal de uma cidade, para que as populações atingidas não ficassem em doloroso desamparo.

O Governo Federal entregou recursos financeiros aos Municípios para ajuda-los no combate da pandemia, inclusive, ao de Guariba, mas, por outro lado e a título de contrapartida, estabeleceu uma série de proibições, através da supra dita **Lei Complementar federal nº 173/2020**, a começar da alteração, por seu **artigo 7º**, do **artigo 21**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, para tornar nulo de pleno direito ato que implique em aumento de despesa de pessoal, em várias circunstâncias.

Essas proibições se inseriram nas disposições do **art. 8º**, da **Lei Complementar federal nº 173/de 2020**, com previsão para vigorar até **31 de dezembro de 2021**, impedindo de se criar cargo público e aumentar despesa, prevista no **inciso II**, e de se alterar a estrutura de carreira, prevista no **inciso III**.

No entanto, as poucas alterações apresentadas neste projeto de lei complementar não geram aumento de despesas de pessoal, por causa do cuidado tomado por esta Administração para que o valor acrescido de um lado, tivesse o exato decréscimo de outro, mantendo a compensação necessária, a fim de evitar a existência de impacto orçamentário e financeiro, **conforme comprova a planilha demonstrativa, elaborada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, cuja cópia segue em anexo a esta Mensagem Explicativa.**

Portanto, ao se criar um cargo em comissão ou aumentar o padrão remuneratório de outro, mantendo a mesma igualdade dos valores acrescidos das despesas de pessoal, buscou-se proceder a diminuição na mesma proporção, com a extinção de cargo em comissão e de função de confiança, e também com a redução de padrões remuneratórios de outros similares, para evitar a ocorrência de aumento de despesa de pessoal, e não infringir as regras proibitivas da **Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020**.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Para deixar mais claro à Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares: Vereadores e Vereadoras do Quadro Legislativo local, de que, se a contrário sensu, a Administração proceder aos ajustes necessários na organização estrutural da Prefeitura, mas sem aumentar a despesa de pessoal, não estará infringindo ou violando as disposições pertinentes da **Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020**, basta verificar as seguintes disposições legais:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.”

As exceções à regra do caput do art. 8º estão nos dois parágrafos, que dão mais luzes ainda ao entendimento de que, no caso do primeiro, se os cargos forem criados como medida de combate à calamidade pública e desde que permaneçam vigente somente durante a duração da pandemia, então, poderão sê-los com aumento de despesa.

No caso do segundo parágrafo, se for alterada a estrutura de carreira, desde que com prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, também não há problema algum, pois poderão ser feitas as modificações com aumento de despesa.

Para os fins do **art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, entende-se como despesa obrigatória de caráter continuado, a que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da LOA ou de créditos adicionais, cujo conjunto de dispêndio fixem para o ente público



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, tais como: despesas de pessoal, de custeio e de manutenção e ampliação dos serviços públicos prestados à sociedade.

Diante do exposto, espero receber de Vossa Excelência e de todos os demais ilustres Vereadores e Vereadoras, o apoio e a compreensão necessários para que o projeto de lei complementar cumpra os trâmites legislativos regulares o mais rápido possível, para que a máquina administrativa funcione com mais eficiência e qualidade, a um custo operacional menor e mais adequado às prioridades atuais deste novo Governo Municipal, contando com a valiosa e imprescindível colaboração dessa colenda Câmara Municipal de Guariba.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores e Vereadoras dessas augusta Casa Legislativa, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **Thiago Cesar Elias Franciscati**, Digníssimo **Presidente da Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo.

PROJEÇÃO - MENSAL

EXTINÇÃO	SUBSÍDIO/ SALÁRIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	INSS EMPRESA + RAT	FGTS	TOTAL GERAL
Diretor de Departamento de Serviço de Inspeção Municipal	R\$ 6.731,79	R\$ 560,98	R\$ 186,99	R\$ 560,98	R\$ 550,00	R\$ 1.515,81	R\$ 538,54	R\$ 10.645,10
Chefe de Gabinete	R\$ 5.268,38	R\$ 439,03	R\$ 146,34	R\$ 439,03	R\$ 550,00	R\$ 1.186,29	R\$ 421,47	R\$ 8.450,55
Chefe de Serviço	R\$ 2.526,18	R\$ 210,52	R\$ 70,17	R\$ 210,52	R\$ 550,00	R\$ 568,83	R\$ 202,09	R\$ 4.338,30
								R\$ 23.433,95

criar	SUBSÍDIO/ SALÁRIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	INSS EMPRESA + RAT	FGTS	TOTAL GERAL
Assessor de Consultoria Geral do Gabinete do Prefeito	R\$ 5.268,38	R\$ 439,03	R\$ 146,34	R\$ 439,03	R\$ 550,00	R\$ 1.186,29	R\$ 421,47	R\$ 8.450,55
Chefe de Setor - SIM	R\$ 3.292,73	R\$ 274,39	R\$ 91,46	R\$ 274,39	R\$ 550,00	R\$ 741,43	R\$ 263,42	R\$ 5.487,83
Chefe de Setor - FARMÁCIA	R\$ 3.292,73	R\$ 274,39	R\$ 91,46	R\$ 274,39	R\$ 550,00	R\$ 741,43	R\$ 263,42	R\$ 5.487,83
Chefe de Setor - OBRAS	R\$ 3.292,73	R\$ 274,39	R\$ 91,46	R\$ 274,39	R\$ 550,00	R\$ 741,43	R\$ 263,42	R\$ 5.487,83
								R\$ 24.914,05

Resíduo de Economia da Outra Reestruturação - Lei 3.403/2021

Diferença	-R\$ 1.480,09
	R\$ 2.069,29
	R\$ 589,20

Alteração de Referência Salarial**DE**

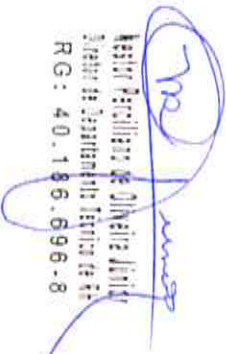
Diretor de Departamento de Difusão Cultural	R\$	4.952,27	Ref 23
--	-----	----------	--------

Chefe de Controle de Tráfego	R\$	3.758,11	Ref 21
------------------------------	-----	----------	--------

PARA

Diretor de Departamento de Difusão Cultural	R\$	3.758,11	Ref 21
--	-----	----------	--------

Chefe de Controle de Tráfego	R\$	4.952,27	Ref 23
------------------------------	-----	----------	--------


Mestre Pádua de Oliveira Junior
Diretor de Departamento Técnico de Tráfego
RG: 40.186.696-8